

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 26/GM/96

Tendo sido requerido o reconhecimento da Fundação Wong Ieng Kuan;

Dado que os fins prosseguidos pela referida instituição, tal como estão expressos nos respectivos estatutos, merecem ser qualificados de interesse social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 157.º, 158.º, n.º 2, e 188.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à Fundação Wong Ieng Kuan.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Abril de 1996. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1996:

Vong Ming Tak — renovado, pelo período de um ano, a partir de 12 de Março de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Ana Maria Pais Dores Pires Estrela Melo Silva — renovado, pelo período de um ano, a partir de 13 de Março de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1996:

Leong Ieng Tong, letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidato aprovado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/96, II Série, de 28 de Fevereiro — nomeado letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com a alteração dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de

24 de Abril, e 4/96/M, de 8 de Janeiro, e actualmente preenchido pelo mesmo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 45/SAEF/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 93/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

1. São nomeados, em representação do Território, para os órgãos sociais do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.):

Presidente do Conselho de Administração, a engenheira Susana Chou;

Administrador-delegado e presidente da Comissão Executiva, o licenciado António Leça da Veiga Paz;

Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o licenciado João Nunes dos Santos;

Membro do Conselho de Administração, o licenciado Carlos Alberto de Menezes Mourão Queiroz;

Secretário da Assembleia Geral, em substituição de Rufino da Fátima Ramos, o licenciado Alberto Expedito Marçal.

2. As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 15 de Abril de 1996.

3. A remuneração das funções dos ora nomeados é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 50/SATOP/96

O Despacho n.º 140/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, de 8 de Novembro, que titula a concessão, por

arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 088 m², feita a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, contém algumas imprecisões, relativamente à numeração da descrição do terreno, que importa corrigir (Processo n.º 35/95, da Comissão de Terras).

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 140/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, de 8 de Novembro, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira:

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta com o n.º 775/89, emitida pela DSCC em 8 de Junho de 1995, descrito sob o n.º 21 901 do livro B-106 e titulada por escritura pública, outorgada na DSF em 25 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 69/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril;

b) A desanexação e reversão ao domínio público do Território, livre de ónus ou encargos, da área assinalada com a letra «A1» na planta da DSCC com o n.º 775/89, com a área de 1 598 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 21 901 do livro B-106.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 51/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 457 m², sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote «A3» do quarteirão 9, destinado às finalidades de utilização comercial, de escritórios e de estacionamento.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento estipulado no contrato de concessão e prorrogação do mesmo prazo (Processo n.º 1 266.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 75/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A3» do quarteirão 9, destinado às finalidades de utilização comercial, de escritórios e de estacionamento.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 381 a fls. 135 do livro B-20K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 694 do livro F-12K e tem a área de 1 457 m².

3. De acordo com as cláusulas terceira e quarta do citado despacho, o aproveitamento do terreno seria efectuado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, o qual deveria ficar concluído até 15 de Agosto de 1995.

4. Porém, o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e que foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho de 4 de Fevereiro de 1994, do director, prevê a introdução de mais uma cave, destinada a estacionamento.

5. Verifica-se, por outro lado, haver incumprimento, por parte da concessionária, do prazo global de aproveitamento do terreno concedido, pelo que está sujeita à aplicação da multa máxima prevista na cláusula oitava do contrato de concessão titulado pelo despacho supra-identificado, no montante de 360 000,00 patacas.

6. Em conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão que mereceu a concordância da concessionária, conforme declaração, datada de 12 de Julho de 1995, emitida pela sua procuradora substabelecida, «Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 11.º andar, «A», matriculada na CRCA sob o n.º 4 900 a fls. 152 v. do livro C-12.º

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à procuradora substabelecida da concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Março de 1996, subscrita por Zou Qiwen e Wang Qinghui, na qualidade de gerentes, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 26 de Março de 1996.

9. A multa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 20 de Março de 1996, através da guia de receita eventual n.º 158, emitida pela Comissão de Terras em Novembro de 1995, cujo duplicado foi arquivado no processo desta Comissão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada, na qualidade de procuradora substabelecida da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 1 457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 381 a fls. 135 do livro B-20K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 694 do livro F-12K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «A3», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, compreendendo ao todo 30 (trinta) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 25.º andar, com a área de 20 513 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 4 353 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 5 390 m².

3.

4.

5.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 426 890,00 (quatrocentas e vinte seis mil, oitocentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para escritórios:

20 513 m² x 15,00/m² 307 695,00

b) Área bruta para comércio:

4 353 m² x 15,00/m² 65 295,00

c) Área bruta para estacionamento:

5 390 m² x 10,00/m² 53 900,00

2.

3.

4.

5.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2.

3.

4.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, é prorrogado até 15 de Agosto de 1997.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 52/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 906 056 m², sito na Estrada da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa, por alteração da área e da composição dos lotes, por forma a incluírem as parcelas destinadas a zonas verdes (Processo n.º 6 127.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 13/96, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, alterada pelos contratos titulados pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, e pelo Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, foi concedido à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 29.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9.º, o terreno com a área de 1 906 056 m², sito na Estrada da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa.

2. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro

B-106A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 508 a fls. 73 do livro F-2 e encontra-se assinalado na planta n.º 177/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), pelos lotes «1», «2», «3», «4» e «5».

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 23 de Outubro de 1995, a concessionária veio solicitar que as parcelas assinaladas com as letras «B2» e «B1» na planta supra-referida, destinadas a zonas verdes, sejam integradas nos lotes, respectivamente, «1» e «5» da mesma planta, visto fazerem parte integrante destes lotes, passando as áreas globais a ser, lote 1/B2 — 14 998 m², lote 5/B1 — 33 848 m².

4. Em sequência, o Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), emitiu parecer considerando não haver inconveniente na aceitação da pretensão da concessionária, desde que as parcelas «B1» e «B2», em causa, permaneçam exclusivamente zona verde.

5. Em conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão que mereceu a concordância da concessionária, conforme declaração datada de 30 de Janeiro de 1996.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Março de 1996, subscrita por João Manuel de Sousa Moreira, casado, natural de S. Nicolau, Porto, residente em Macau, na Estrada da Penha, n.º 703, e Maria Elsa de Sousa Ferreira, casada, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Kuan Fat Garden, bloco II, 22.º andar, na qualidade, respectivamente, de presidente do Conselho de Administração e de administradora executiva, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado António Baguinho, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 28 de Março de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato as cláusulas terceira e décima primeira do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a que se refere a escritura pública outorgada em 14 de Dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, e pelo Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, referente ao terreno situado na Estrada da Ponta da Cabrita, na

ilha da Taipa, com a área de 1 906 056 (um milhão, novecentos e seis mil e cinquenta e seis) metros quadrados, registado na CRPM, conforme descrição n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106A e inscrição, a favor da segunda outorgante, sob o n.º 508 a fls. 73 do livro F-2, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. Para além do aproveitamento previsto no número anterior os lotes de terreno assinalados na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, e identificados pelos números 1/B2, 2, 3, 4 e 5/B1, serão aproveitados da seguinte forma:

Lote 1/B2 — com a área de 14 998 m² (catorze mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 13 700 m²;

Escritórios: 43 750 m²;

Estacionamento: 15 000 m²;

Zona verde ajardinada: 4 576 m² (correspondente à parcela B2).

Lote 2 — com a área de 13 425 m² (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 12 300 m²;

Lazer: 2 500 m²;

Estacionamento: 16 500 m²;

Serviços de convenções: 2 500 m²;

Hotel: 20 000 m²;

Hotel — apartamento: 10 000 m².

Lote 3 — com a área de 18 707 m² (dezoito mil, setecentos e sete metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Escritórios/«showroom»: 71 750 m²;

Estacionamento: 24 000 m².

Lote 4 — com a área de 8 750 m² (oito mil setecentos e cinquenta metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 76,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 25 000 m²;

Estacionamento: 21 000 m²;

Terminal de autocarros: 5 500 m²;

Escritórios/«showroom»: 25 000 m².

Lote 5/B1 — com a área de 33 848 m² (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 6 500 m²;

Estacionamento: 21 500 m²;

Habitação: 97 500 m²;

Equipamento colectivo: 7 500 m²;

Zona verde ajardinada: 11 307 m² (correspondente à parcela B1).

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Dadas as características particulares da concessão em que se integra o empreendimento, o primeiro outorgante au-

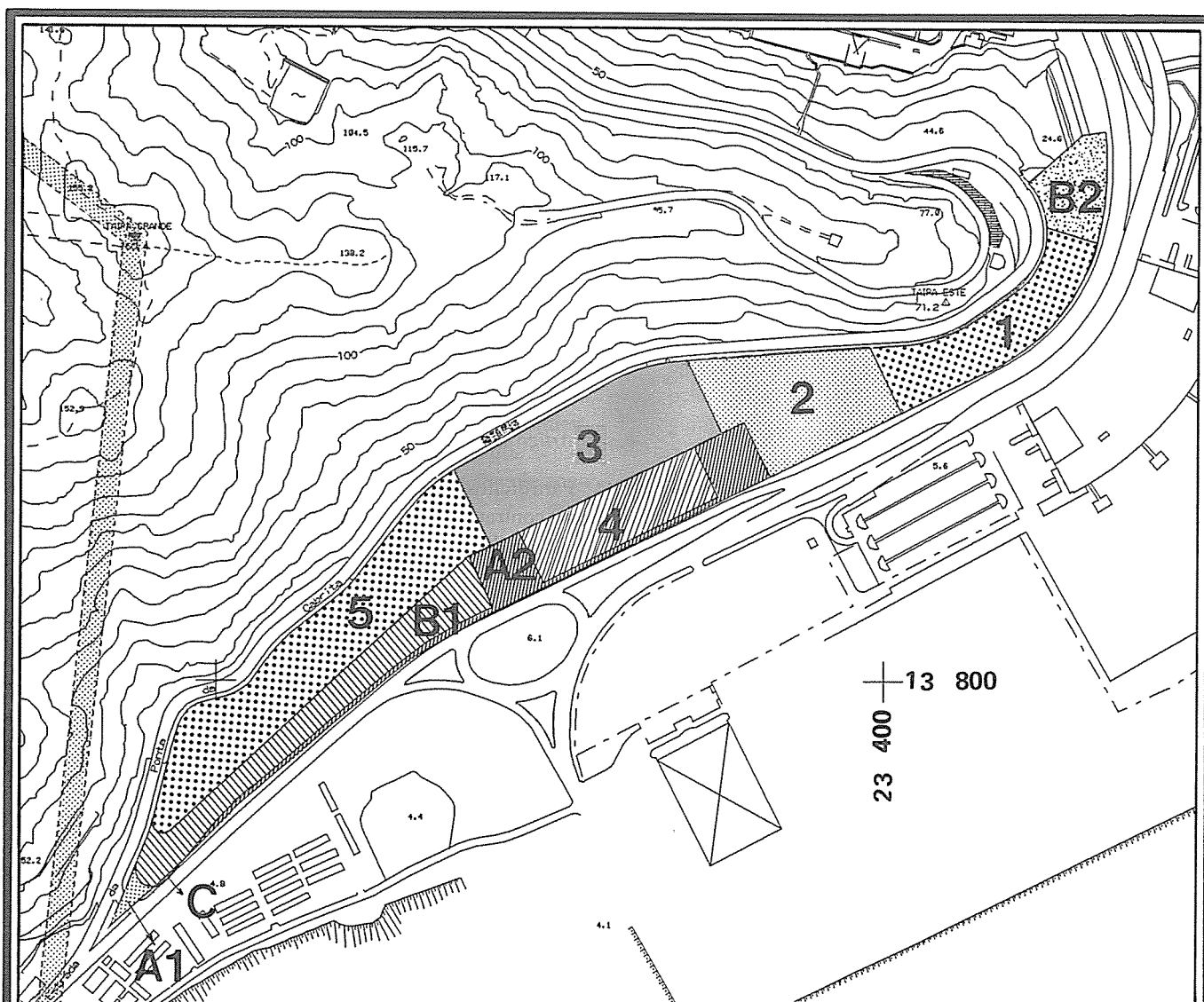
toriza, desde já, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes 1/B2, 2, 3, 4 e 5/B1 assinalados na planta n.º 177/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela DSCC, antes do aproveitamento integral do terreno, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto, para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Aeroporto de Macau-Estrada da Ponta da Cabrita-Taipa

Lote 1	=10 422 m ²	Área "A1"	= 591 m ²
Lote 2	=13 425 m ²	Área "A2"	= 7 450 m ²
Lote 3	=18 707 m ²	Área "B1"	=11 307 m ²
Lote 4	= 8 750 m ²	Área "B2"	= 4 576 m ²
Lote 5	=22 541 m ²	Área "C "	= 47 m ²

OBS:-As parcelas A1+A2 correspondem à área concedida a reverter por novos alinhamentos.
 -As parcelas B1+B2 correspondem a zonas verdes (Tratamento paisagístico).
 -A parcela C corresponde à área adquirir ao Território.
 -A área total da concessão do aeroporto de acordo com despacho n.º 5/SATOP/94 é de 1 914 050 m².
 -A área total da futura concessão é de 1 906 056 m².

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:6000

60 0 60 120 180 240 300 360 420 480 540 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 10 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a C.P.I. — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda., para a prestação de serviços de acompanhamento das obras dos edifícios em construção no NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 11/SAAEJ/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Dolphins Swimming Pool Maintenance & Management Company, para prestação de serviços na piscina do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA
反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

Extracto de despacho**批 示 綱 要**

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 19 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條四款，九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，茲將經高級專員以三月十九日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算刊登如下。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço ou inscrição 增加	Anulação 取消
01-00-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-01-02-01-00	Pessoal 人員	820 000,00	
01-01-02-02-00	Remunerações 報酬	6 000,00	
01-01-07-00-00	Prémio de antiguidade 年資獎金		
01-01-09-00-00	Gratificações certas e per- manentes 固定及長期酬金	70 000,00	
01-01-10-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	92 000,00	
05-00-00-00	Subsídio de férias 假期津貼	92 000,00	
05-04-00-01	Outras despesas corren- tes 其他經常性開支		
	Dotação provisional 預留撥款		1 080 000,00
	<i>Totais</i> 總開支	1 080 000,00	1 080 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年四月十七日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高施華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 e 23 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 15 e 22 de Março do mesmo ano, respectivamente:

Licenciados Kou Peng Kuan e Cheang Pui Pui — nomeados, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercerem, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, os cargos de chefes da Divisão de Formação e da Divisão de Documentação e Publicações, respectivamente, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à contratação da licenciada Maria Isabel Marques Soares, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/96, II Série, de 3 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «pelo período de seis meses»

deve ler-se: «até 31 de Agosto de 1996».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Ho Veng On*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Maria Augusta Cortes Celorico Drago e Cheng Hio Heng — concedidas autorizações para o exercício da profissão de médico e de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs M-0853 e W-0010, respectivamente.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Outubro e 11 de Dezembro de 1995, respectivamente:

José Armando Coutinho Baptista Pereira, chefe de serviço de clínica geral, 1.º escalão, e José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais seis meses e um ano, a partir de 6 de Janeiro e 18 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995 e 28 de Fevereiro de 1996, respectivamente:

Maria Cristina Santos de Lemos, assistente hospitalar, 2.º escalão, e Lam Muk Yeung, interno do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, a partir de 1 de Maio até 31 de Julho de 1996 e de 1 de Março até 3 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Fevereiro de 1996:

Pang Sai Meng, médico não diferenciado, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Helena de Campos Vilela — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 11 de Março de 1996 até 31 de Janeiro de 1998.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 e 25 de Março de 1996, respectivamente:

Leong Chou Lan e Chan Pui Pan — suspensa, a seu pedido, por um ano e dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1077, e de médico, licença n.º M-0831, respectivamente.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Março de 1996:

Rogério Artur dos Santos, director da Escola Técnica destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea c), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 10/96, II Série, de 6 de Março — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, destes Serviços.

Natércia Maria Mendes, Xequê Hassan Mamblear, Elsa Maria Gee, Ema Filomena Maria da Silva, Mirandalinda Rozana Jacinto, Artur Correia da Amada Izidro, Teresa Fong Rodrigues Alves, Chiu Mei San, Julieta de Jesus Mateus, Maria Carmelita de Oliveira Simões, Maria de Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, Isabel da Fonseca Marques, Joana Maria de Almeida da Silva, Sara Maria de Oliveira Sarrazola, Chang Sao Leng, Elsa da Costa Mendes da Silva e Filipe Corrêa Lemos, classificados do 1.º ao 17.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 10/96, II Série, de 6 de Março — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, chefe de serviço hospitalar, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 28 de Abril de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Abril de 1996:

Chu Son I, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Abril de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/96, II Série, de 27 de Março, respeitante ao número da licença para o exercício da profissão de enfermeira, referente a Fong Lai Ieng, se rectifica:

Onde se lê: «licença N.º E-0198»

deve ler-se: «licença N.º E-1098».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Maria Helena Rala Esparteiro Borges Soeiro — contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 23 de Fevereiro de 1996, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de folhas 48 a 59 v. do livro de notas para escrituras n.º 300.

Três. Que ocupa doze folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 11 de Abril de 1996. — Pel'O Notário, (*assinatura ilegível*).

ESCRITURA de revisão do contrato de concessão do exclusivo de exploração de corridas de cavalos a galope celebrado entre o Governo de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona o Gabinete do Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, sito na Rua de São Lourenço, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Doutor Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Macau, na Calçada das Chácaras, Complexo Habitacional de Santa Sancha, moradia «D», Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em nome e representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria de delegação de competências número 215/95/M, de 24 de Julho, publicada no *Boletim Oficial*, I Série, número trinta, da mesma data.

Segundo: O Senhor Ho Hung Sun Stanley, aliás Stanley Ho Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, e residente em Macau, na Estrada da Penha, número 15, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e em nome e representação da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., anteriormente designada por Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L., com sede em Macau, no Hipódromo da Taipa, com o capital social de três mil milhões de patacas e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número oitocentos e sessenta e sete, a folhas cinquenta e três do livro C três, qualidade e poderes que verifiquei por uma certidão emitida pela referida Conservatória e por uma acta da reunião, de trinta e um de Julho de mil

novecentos e noventa e cinco, do Conselho de Administração daquela sociedade, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem ambos do meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Assim, pelos outorgantes foi dito:

Por escritura celebrada em nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, publicada no *Boletim Oficial* número quarenta e dois, de dezanove de Outubro do mesmo ano, foi revisto o contrato de concessão, em regime de exclusivo, da exploração das corridas de cavalos, titulado por escritura de vinte e um de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, a folhas cento e cinco do livro duzentos e cinquenta e nove, deste Notariado.

Entretanto, a sociedade concessionária veio a alterar a sua denominação social para «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.»

E, face ao decrescente interesse pelas corridas de cavalos a trote com atrelado, até aí a modalidade de corridas explorada em Macau, foi esta abandonada e iniciada a modalidade de corridas de cavalos a galope.

Tal facto, contudo, exigiu da concessionária elevados investimentos que, não se tendo verificado o volume de negócios esperado, tem vindo a condicionar de forma significativa a situação financeira da sociedade concessionária e a evolução da exploração da concessão.

E após graves dificuldades económico-financeiras, um novo grupo de accionistas assumiu a direcção da sociedade com vista à recuperação do empreendimento, no que tem tido significativa colaboração da Administração, no sentido da manutenção de um importante pólo de atracção turística e fonte de desenvolvimento na ilha da Taipa.

Terminando o prazo da concessão em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco e com vista à renovação da concessão, nos termos do número três da cláusula segunda, as partes acordaram na actualização dos termos do contrato, eliminando algumas cláusulas que se mostraram obsoletas, desnecessárias ou já cumpridas, adoptando o critério da coincidência da concessão com a época prevista para as corridas de cavalos e estendendo a concessão por um prazo razoável, a partir da época de corridas que terá início em um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Acordaram de igual modo que o contrato de revisão fosse publicado na íntegra a fim de possibilitar não só uma maior facilidade de consulta e análise, como permitir uma apreensão mais rápida e concisa do espírito que presidiu à revisão do contrato de concessão.

Todavia, tendo em atenção as circunstâncias difíceis em que tem decorrido a exploração e as perspectivas que se podem desenharmos num futuro próximo, acordaram as partes reservar, até ao final do ano em curso, a revisão das cláusulas nona e décima do presente contrato.

Assim sendo, acordam as partes que o contrato de concessão da exploração das corridas de cavalos passe a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira***(Âmbito e regime de concessão)**

Um. O território de Macau concede à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., o exclusivo da exploração de corridas de cavalos, com as condições e nos termos estabelecidos neste contrato.

*Cláusula segunda***(Prazo de concessão)**

Um. O prazo da concessão teve início em dois de Setembro de mil novecentos e setenta e oito e terminará em trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Dois. Cumprido o prazo da concessão, gozará a concessionária do direito de opção relativamente a uma nova concessão do exclusivo.

Três. O presente contrato será obrigatoriamente revisto, com vista à renovação da concessão, em qualquer altura e até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, mas só sendo alterado mediante o mútuo acordo entre as partes.

Quatro. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o conteúdo das cláusulas nona e décima do presente contrato, será obrigatoriamente revisto após o apuramento da exploração da temporada em curso.

*Cláusula terceira***(Transmissibilidade de acções e de direito da concessionária)**

Um. As acções da concessionária são nominativas e a sua transmissão, por qualquer título, para pessoas que não sejam actualmente accionistas, depende de autorização da entidade concedente, sob pena de nulidade.

Dois. A concessionária não poderá transferir, sem prévia autorização da entidade concedente, os direitos atribuídos pelo presente contrato.

*Cláusula quarta***(Objecto da exploração)**

Um. O objecto da concessão compreende o exclusivo da exploração de corridas de cavalos na modalidade tradicional de galope e na modalidade de trote com atrelado, bem como as seguintes modalidades de apostas mútuas e lotarias, todas elas baseadas nos resultados das corridas de cavalos ou póneis:

Apostas mútuas (Pari Mutuel):

a) Do Vencedor (Pari Mutuel Winner); b) Dos Classificados (Pari Mutuel Places); c) Quinella; d) Forecast; e) Do Duplo Vencedor (Double Win); f) Double Quinella; g) Trio; h) Trifecta; i) Triplo Vencedor; j) Quarteto; e l) Six Up.

Lotarias:

a) Cash Sweep ordinária e especial; b) Do Vencedor (Winner Sweep); c) Dos Classificados (Places Sweep).

Dois. As apostas mútuas referidas nesta cláusula, bem como as corridas em cujos resultados elas devam basear-se, obedecerão aos regulamentos que o Governador aprovar, sob proposta da concessionária.

Três. A concessionária poderá explorar qualquer outra modalidade de apostas mútuas ou lotarias, exclusivamente baseadas nas competições que constituem o objecto da concessão, desde que obtenha prévio acordo da entidade concedente e seja por esta aprovado o respectivo regulamento, cujo projecto deverá ser entregue conjuntamente com o pedido de autorização.

Quatro. A concessionária não poderá explorar nem permitir que sejam explorados, dentro do recinto destinado às corridas de cavalos e nas suas demais instalações, quaisquer jogos, lotarias ou divertimentos proibidos por lei ou que estejam a ser explorados por outras concessionárias ao abrigo de exclusivos concedidos pelo Governador, ou que, dependendo legalmente de autorização do Governador, esta não tenha sido concedida.

Cinco. Para a exploração da concessão será autorizada a actividade de corretores de apostas («bookies») dentro do recinto do hipódromo, devendo, todavia, essa actividade ser objecto de regulamentação especial a aprovar pelo Governador, sob proposta da concessionária.

Seis. A concessionária disporá de um direito de opção em relação ao exclusivo de qualquer outra modalidade de corridas de cavalos que venha a ser autorizada pela entidade concedente.

Sete. A concessionária obriga-se a não fazer ou não autorizar a transmissão sonora ou audiovisual das suas corridas para o exterior das suas instalações (Hipódromo e Centros de Apostas em Macau), designadamente através de meios televisivos, salvo se obtiver autorização prévia da entidade concedente que, nesse caso, fixará as condições das referidas transmissões quer seja para o território de Macau, quaisquer outros países ou Territórios.

Oito. Quando as transmissões televisivas para o exterior, das corridas organizadas pela concessionária, forem autorizadas pela entidade concedente é obrigação e responsabilidade daquela assegurar que os montantes das apostas sobre elas efectuadas venham a entrar no totalizador do Hipódromo da Taipa.

Nove. A concessionária obriga-se a não aceitar, directa ou indirectamente, apostas sobre quaisquer outras corridas de cavalos, senão aquelas que se efectuem nas instalações por ela própria geridas e afectas ao objecto da concessão, salvo expressa autorização da entidade concedente, cuja emissão implicará a estrita regulamentação das mesmas.

*Cláusula quinta***(Local da exploração)**

Um. A concessão será explorada no recinto do hipódromo e nas dependências da concessionária com vista à exploração de corridas de cavalos ou outras modalidades que venham a ser autorizadas pela entidade concedente.

Dois. A concessão será explorada no terreno, com a área de 404 094 (quatrocentos e quatro mil e noventa e quatro) metros

quadrados, cuja concessão é titulada por escritura pública outorgada em seis de Julho de mil novecentos e noventa, o qual se encontra aproveitado de acordo com a cláusula terceira da mesma escritura.

Três. O recinto deverá ter capacidade para comportar no mínimo quinze mil pessoas, deverá ser dotado de um sistema central de ar condicionado e possuirá um circuito interno de televisão, restaurantes, bar, cavalariças para recolha do mínimo de setecentos cavalos, arrecadação para arreios e outros acessórios, instalações para bombeiros, polícia e posto médico, além das demais instalações indispensáveis para a exploração do exclusivo, nomeadamente duas pistas especiais para corridas.

Quatro. A concessionária manterá em funcionamento um totalizador de apostas mútuas.

Cláusula sexta

(Vendas fora do recinto)

Um. A venda de bilhetes de lotarias e apostas mútuas, permitidas ao abrigo deste contrato, poderá também ser feita fora do recinto referido na cláusula anterior, directamente pela concessionária ou por intermédio de agentes por esta contratados, sempre mediante autorização e controlo da entidade concedente.

Dois. Será da responsabilidade da concessionária toda a actividade dos estabelecimentos e agentes de venda de bilhetes de apostas mútuas, por forma a ser registado no totalizador o produto integral das vendas efectuadas.

Três. Perante a entidade concedente será sempre a concessionária a responsável pela actividade dos estabelecimentos e agentes de venda de bilhetes de lotaria e apostas mútuas.

Quatro. A concessionária obriga-se a facultar à entidade concedente, sem direito a qualquer compensação, o uso do hipódromo, pistas para corridas e outras instalações de que esta careça em dias de especiais competições desportivas e festividades. Tal utilização será condicionada a horário estabelecido por mútuo acordo entre o primeiro outorgante e a concessionária.

Cláusula sétima

(Número mínimo de sessões ou corridas)

Um. A concessionária realizará anualmente um mínimo de sessenta e seis sessões ou de seiscentas e sessenta corridas, iniciando-se cada temporada anual em um de Setembro e terminando em trinta e um de Agosto do ano seguinte, conforme calendário anual a aprovar pela entidade concedente, que lhe será para o efeito submetido pela concessionária, até trinta dias antes do início da temporada.

Dois. A concessionária terá o direito de reservar um período, nunca superior a sessenta dias num ano, para interrupção das corridas.

Cláusula oitava

(A primitiva cláusula é eliminada).

Cláusula nona

(Renda anual)

Um. Nos primeiros dois anos de exploração, contados a partir do início efectivo das corridas a galope, ou no máximo de setecentos e cinquenta dias a contar da assinatura do contrato, a concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente uma renda anual calculada do seguinte modo:

a) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador não ultrapassar os quatrocentos milhões de patacas, a concessionária pagará seis milhões de patacas;

b) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os quatrocentos milhões de patacas, mas não for além dos seiscentos milhões, a concessionária pagará oito milhões de patacas;

c) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os seiscentos milhões de patacas, mas não for além dos mil milhões, a concessionária pagará dez milhões de patacas;

d) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil milhões de patacas, mas não for além dos mil e cem milhões, a concessionária pagará onze milhões de patacas;

e) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil e cem milhões de patacas, mas não for além dos mil e duzentos milhões, a concessionária pagará doze milhões de patacas;

f) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil e duzentos milhões de patacas, a concessionária pagará treze milhões de patacas.

Dois. No terceiro ano de exploração, os montantes da renda especificados no número anterior sofrerão um acréscimo de cinquenta por cento, qualquer que seja o escalão considerado, mantendo-se inalterados nos anos seguintes.

Três. A partir do terceiro ano de exploração, os montantes da renda, já agravados nos termos do número anterior, terão uma actualização anual de cinco por cento.

Quatro. A renda será paga em duodécimos, nos cofres da Fazenda Pública, até ao dia dez do mês a que disser respeito, devendo mensalmente fazer-se o reajustamento de acordo com os valores acumulados das apostas registadas no totalizador no mês anterior.

Cinco. Sobre o montante anual de renda, calculado nos termos dos números anteriores, acrescerá um adicional de um por cento a reverter para o Montepio Oficial de Macau.

Cláusula décima

(Taxa sobre o montante das apostas)

Um. A concessionária obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o valor resultante das seguintes percentagens sobre o montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador:

a) Um e meio por cento sobre a diferença entre duzentos e trezentos milhões de patacas;

b) Dois por cento sobre a diferença entre trezentos e quatrocentos milhões de patacas;

c) Três por cento sobre a diferença entre quatrocentos e quinhentos milhões de patacas;

d) Três e meio por cento sobre a diferença entre quinhentos e seiscentos milhões de patacas;

e) Quatro e meio por cento sobre a diferença entre seiscentos e setecentos milhões de patacas;

f) Cinco e meio por cento sobre a diferença entre setecentos e oitocentos milhões de patacas;

g) Sete por cento sobre a diferença entre oitocentos e novecentos milhões de patacas;

h) Oito por cento sobre a diferença entre novecentos e mil milhões de patacas;

i) Nove por cento sobre a importância que ultrapassar os mil milhões de patacas.

Dois. A concessionária entregará ainda ao Fundo de Pensões de Macau uma importância correspondente a um por cento do montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador.

Três. As importâncias devidas nos termos dos números anteriores são pagas mensalmente e serão obrigatoriamente entregues nos cofres da Fazenda Pública e ao Fundo de Pensões, respectivamente, até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitam.

Cláusula décima primeira

(Isenção de imposto e compensação)

Um. A concessionária beneficiará das isenções fiscais referidas e nos termos do Decreto-Lei número 28/77/M, de 6 de Agosto, podendo a todo o tempo renunciar a elas, caso em que deixará de estar vinculada ao cumprimento da obrigação resultante do número dois da presente cláusula.

Dois. A concessionária aceita que a compensação referida no artigo segundo do Decreto-Lei número 28/77/M, de 6 de Agosto, passa a ser no valor de trezentas mil patacas, com uma actualização anual de dez por cento a partir de mil novecentos e noventa e dois, inclusive.

Cláusula décima segunda

(Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas)

Um. Com vista a participar activamente no desenvolvimento económico, social e cultural das Ilhas, a concessionária entregará as seguintes importâncias destinadas a investimentos e obras a realizar nas ilhas da Taipa e Coloane:

a) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os duzentos milhões de patacas, mas não for além dos quatrocentos milhões, um milhão de patacas;

b) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os quatrocentos e os seiscentos milhões de patacas, um milhão e meio de patacas;

c) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os seiscentos e os setecentos milhões de patacas, quatro milhões de patacas;

d) Se o montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os setecentos e os novecentos milhões de patacas, cinco milhões de patacas;

e) Se o montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador exceder os novecentos milhões de patacas, dez milhões de patacas.

Dois. O montante da contribuição sofrerá uma actualização anual de cinco por cento.

Três. As importâncias devidas nos termos da presente cláusula devem ser pagas de acordo com o disposto no número quatro da cláusula nona e colocadas à disposição dos Cofres da Fazenda Pública a quem competirá entregá-las à Câmara Municipal das Ilhas.

Cláusula décima terceira

(Apostas através de corretores)

Único. Para efeitos do cálculo das importâncias devidas nos termos das cláusulas nona, décima e décima segunda, será também considerado o montante anual das apostas efectuadas através dos corretores de apostas («bookies»).

Cláusula décima quarta

(Comissão — apostas mútuas)

Um. A concessionária terá o direito de, a título de comissão, deduzir do montante total das apostas mútuas que o totalizador acusar a percentagem de 19% (dezanove por cento), em relação às apostas do Vencedor, dos Classificados e Quinella, e 22% (vinte e dois por cento), em relação às restantes apostas, devendo o remanescente ser integralmente destinado a prémios.

Dois. As importâncias devidas à entidade concedente ou a outras entidades nos termos deste contrato, assim como os prémios a atribuir aos cavalos que se classifiquem em corridas especiais ou extraordinárias, sairão da comissão da concessionária.

Cláusula décima quinta

(Lotarias)

Único. A concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente, por entrega nos Cofres da Fazenda Pública, até ao dia dez do mês seguinte àquele em que se realizar a extracção ou as extracções, a percentagem de dez por cento sobre a importância do produto das lotarias vendidas.

Cláusula décima sexta

(Comissão — lotarias)

Único. A concessionária terá o direito de, após a dedução da percentagem de dez por cento para a entidade concedente, devi-

da nos termos da cláusula anterior, reter para si a percentagem de trinta por cento do produto das lotarias vendidas, devendo o remanescente ser integralmente destinado a prémios.

Cláusula décima sétima

(Prémios não reclamados)

Um. A concessionária obriga-se a entregar à entidade concedente, no local e até ao dia indicado no número quatro da cláusula nona:

a) Todos os prémios dos bilhetes de apostas mútuas que não foram reclamados no mês anterior;

b) Metade dos valores dos prémios das lotarias que prescreveram no mês anterior e, bem assim, metade das fracções que, para facilidade das operações de pagamento no referido mês, não foram consideradas nos dividendos a atribuir às apostas vencedoras.

Dois. As importâncias referidas no número anterior destinam-se ao Instituto de Acção Social de Macau.

Cláusula décima oitava

(Bilhetes de entrada no recinto)

Único. A concessionária obriga-se também a pagar mensalmente o imposto de selo em relação aos bilhetes vendidos para a entrada no recinto.

Cláusula décima nona

(Ligações marítimas Hong Kong/Taipa)

Único. Reunidas as condições técnicas e económicas de exploração de carreiras por via marítima que liguem a ilha da Taipa a Hong Kong, poderá a concessionária submeter um estudo de viabilidade para aprovação da entidade concedente.

Cláusula vigésima

(Responsabilidade e direcção das actividades)

Um. A concessionária responsabilizar-se-á, perante a entidade concedente e o público, pela direcção das corridas e pela exactidão dos registos e cálculos a produzir electronicamente pela aparelhagem a que se refere a cláusula quinta, número quatro.

Dois. A concessionária é responsável pela direcção e orientação das lotarias e, de um modo geral, por todos os serviços por ela montados e explorados, quer perante a entidade concedente, quer perante o público em geral.

Cláusula vigésima primeira

(Pessoal da Sociedade)

Um. Além das pessoas convidadas ou contratadas para desempenhar funções relacionadas com as corridas de cavalos e do pessoal necessário para a exploração do exclusivo, a concessionária terá obrigatoriamente ao seu serviço permanente, dominando, pelo menos, uma das línguas oficiais do Território:

a) Um administrador;

b) Um secretário-geral;

c) Um ou mais médicos veterinários;

d) Um chefe de contabilidade domiciliado em Macau;

e) Empregados em número suficiente que falem a língua portuguesa para atenderem o público.

Dois. No recrutamento do seu pessoal, a concessionária obriga-se a dar preferência a indivíduos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de sete anos.

Três. Os anúncios, avisos, letreiros e regulamentos serão obrigatoriamente escritos, pelo menos, nas duas línguas oficiais do Território.

Cláusula vigésima segunda

(Exploração de actividade fora do objecto de exclusivo)

Um. Observado o condicionalismo legal respectivo que estiver em vigor para cada caso e mediante o pagamento dos impostos devidos, poderá a concessionária instalar e explorar directamente, ou mediante subconcessão, restaurantes, recintos de dança e outros centros de diversão no terreno afecto à exploração do exclusivo. No caso da exploração ser feita em subconcessão, o subconcessionário fica sujeito aos impostos legalmente estabelecidos para as referidas actividades, tornando-se a concessionária solidariamente responsável pelo seu pagamento.

Dois. Mediante as competentes licenças administrativas, poderá a concessionária fazer a exposição, afixação, distribuição ou difusão sonora de reclames e anúncios, os quais serão passíveis das tributações que, para os mesmos, estiverem ou venham legalmente a ser estabelecidas, salvo quando se encontrem directamente relacionados com o objecto da concessão e se achem instalados no respectivo recinto.

Cláusula vigésima terceira

(Utilização de dólares de Hong Kong)

Único. Na venda de bilhetes de apostas mútuas e lotarias, a concessionária poderá aceitar, além da moeda local, dólares de Hong Kong.

Cláusula vigésima quarta

(Delegado do Governo)

Um. Toda a actividade da Sociedade, quer como concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um Delegado do Governo designado pelo primeiro outorgante, o qual terá os deveres e atribuições definidos na parte aplicável do Decreto-Lei número 13/92/M, de 2 de Março, pelo Decreto-Lei número 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda aqueles que lhe forem cometidos por outra legislação de idêntica natureza ou por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do Delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da concessionária, a satisfazer mediante entrega nos Cofres da Fazenda Pública, nos termos legais.

*Cláusula vigésima quinta***(Fiscalização)**

Um. A fiscalização da exploração do exclusivo compreenderá toda a actividade da empresa, nomeadamente a verificação da observância das normas que regem as corridas de cavalos na modalidade de trote com atrelado e a galope, as lotarias e apostas mútuas autorizadas e, ainda, a escrituração dos livros, respectivos documentos de suporte se necessário, e dos bilhetes de entrada.

Dois. A escrituração da concessionária deverá obedecer aos princípios contabilísticos geralmente aceites e ser organizada de acordo com a legislação comercial e fiscal em vigor no Território, por forma a permitir apurar adequadamente as suas obrigações contratuais, podendo a fiscalização, a efectuar pela entidade concedente, obrigar à escrituração de determinados tipos de livros que considere convenientes e ajustados, ao controlo das obrigações da concessionária, devendo os termos de abertura e encerramento e as respectivas folhas serem numeradas e rubricadas pelo Delegado do Governo.

Três. A concessionária obriga-se a despedir os empregados cuja exclusão seja pedida pelo Director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos ou pelo Delegado do Governo, após prévia audição daquela, por iludirem, dificultarem ou impedirem a acção da fiscalização.

*Cláusula vigésima sexta***(Garantias)**

Um. Para garantia da execução deste contrato, a concessionária prestará e manterá durante todo o período da concessão, por meio de depósito ou outra garantia previamente aceite pela entidade concedente, uma caução no valor de quinze milhões de patacas.

Dois. Com a anuência do primeiro outorgante, poderá o depósito ser substituído, mas apenas até à importância correspondente a trinta por cento do valor da caução, por hipoteca do imóvel destinado à exploração do exclusivo.

*Cláusula vigésima sétima***(Reversão para o Território)**

Um. Expirado o prazo da primeira concessão ou no termo da segunda concessão, conforme a Sociedade não venha a usar do direito de opção que lhe é facultado ao abrigo do disposto no número dois da cláusula segunda, reverterão para o Território, sem que este tenha de pagar qualquer indemnização ou compensação, o recinto destinado à exploração do exclusivo e as respectivas instalações, com excepção de todo o equipamento e bens móveis que puderem e vierem a ser retirados pela concessionária no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se opere a reversão.

Dois. Entende-se por equipamento a central eléctrica e a aparelhagem electromagnética de contagem conhecida por totalizador, excluídos os cabos instalados no subsolo.

Três. A concessionária obriga-se a segurar contra todos os riscos os bens especificados nesta cláusula.

Quatro. Verificado o condicionalismo descrito no número um, reverterão igualmente para o Território, sem que este tenha de pagar qualquer compensação, os empreendimentos e as diversões adicionais instaladas no terreno arrendado, ainda que estejam a ser explorados em regime de subconcessão.

*Cláusula vigésima oitava***(Suspensão por iniciativa da entidade concedente)**

Um. A entidade concedente poderá suspender a exploração do exclusivo por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a concessionária a exploração sem direito a qualquer indemnização quando findar a suspensão.

Dois. O período do tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante todo o tempo da suspensão, fica a concessionária desobrigada do pagamento da renda e/ou de quaisquer outras obrigações inerentes à exploração.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da exploração e a concessionária a não retome em prazo a fixar pela entidade concedente, o contrato considerar-se-á rescindido sem direito a qualquer indemnização à concessionária, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente.

*Cláusula vigésima nona***(Rescisão do contrato)**

Um. Além do caso especial previsto no número quatro da cláusula anterior, a concessionária fica ainda sujeita à rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) Quando abandone a exploração, ou a não retome finda qualquer eventual suspensão, por período superior a sessenta dias, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente;

b) Quando, sem prévia e competente autorização, transferir, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, seja qual for a natureza ou forma de transferência, a exploração do exclusivo;

c) Quando deixar de pagar à entidade concedente, nos prazos e pela forma estipulados, a renda, as percentagens e outras quantias previstas no presente contrato;

d) Quando infrinja o disposto nos números oito e nove da cláusula quarta.

Dois. A falta de pagamento da renda contratual e adicionais previstos neste contrato, bem como dos respectivos acréscimos percentuais, importa, sem prejuízo da rescisão da concessão, relaxe das respectivas dívidas nos termos do Código das Execuções Fiscais.

Três. No caso da rescisão, reverterão para o Território, sem direito a qualquer indemnização, o imóvel destinado à exploração do exclusivo e todos os móveis a ele afectos, as benfeitorias introduzidas no terreno arrendado e, bem assim, a caução.

Quatro. A rescisão deste contrato implicará, também, a rescisão do contrato de arrendamento do terreno, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula trigésima

(Penalidades)

Um. A concessionária será punida nos seguintes casos, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente:

a) Pela inexactidão ou insuficiência ou omissão dos lançamentos efectuados nos livros e outros documentos relativos à escrituração comercial da sociedade, com multa até cem mil patacas, sem prejuízo da aplicação das sanções penais a que, porventura, haja lugar;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das determinações previstas neste contrato ou nas leis em vigor, se outra pena não estiver especialmente prevista, com multa de cinco mil a vinte mil patacas;

c) Quando mantiver ao serviço o empregado ou empregada cuja exclusão tenha sido pedida pela entidade concedente, com a multa de quinze mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela concessionária para com tal ou tais empregados;

d) Em caso de recusa da exibição da escrita ou documentos com ela relacionados e nos da sua inutilização, ocultação, destruição, falsificação ou viciação, nos termos da legislação fiscal, com multa de quinze mil patacas;

e) Pela não afixação ou incorrecta elaboração de qualquer dos avisos determinados por diploma legal, com multa de duas mil patacas;

f) Pela infracção ao disposto nos números oito e nove da cláusula quarta, sem prejuízo da rescisão do contrato nos termos da alínea e), número um, da cláusula vigésima nona, com multa de cem mil patacas.

Dois. No caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro, quando, tendo a concessionária sido punida por uma infracção contratual, cometa outra infracção idêntica no prazo de um ano a contar daquela punição.

Três. As multas serão impostas pelas entidades oficiais a quem for cometida a respectiva fiscalização nos termos legais, com recurso, no prazo de dez dias, para o Governador, e sem prejuízo da aplicação, pelos tribunais comuns, das sanções a que, porventura, haja lugar.

Quatro. Pelo pagamento das multas é responsável a concessionária e solidariamente os respectivos accionistas, ainda que a sociedade esteja já dissolvida.

Cláusula trigésima primeira

(Não pagamento das multas)

Único. A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das importâncias das multas referidas neste contrato, ou, havendo recurso, cinco dias após a notificação da decisão deste, importa relaxe das respectivas dívidas, que se efectuará dentro de quinze dias findos aqueles prazos.

Cláusula trigésima segunda

(Foro)

Único. Para efeitos de qualquer pleito judicial relativamente a este contrato é competente o foro de Macau.

Cláusula trigésima terceira

(Sujeição à arbitragem)

Único. Todas as dúvidas surgidas sobre o alcance de qualquer das cláusulas do presente contrato, nomeadamente aquelas que pressuponham sobretudo a sua interpretação ou integração, poderão ser resolvidas com recurso à arbitragem nos termos legais.

Assim o outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa — Ho Hung Sun Stanley, aliás Stanley Ho Hung Sun ou Stanley Ho. — Fui presente: Rodrigo António de Carvalho. — A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo — nomeada, em comissão de serviço, notária do Segundo Cartório Notarial de Macau, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 2, da LOSRN, conjugado com os artigos 93.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 23.º, alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 8 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ao Kok Tong, Artur Morais Moita, Chan Kak, Cheang Sio Hong, Chiu Kam Keong, Chu Kuok Wang, Fock Ion Peng, Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla, José Manuel Gomes Guterres, Loi Wai Leng, Marcus Vinícios Rodrigues da Silva, Nelson Gaspar Ferreira dos Santos, Romeu Jorge Corte Real de Lemos, Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo, Tam Chi Kin e Vong I Kei, a frequentarem, em regime de assalariamento, o estágio para ingresso na carreira de oficial de justiça — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de três meses, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3, alínea d), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1996.

Cheong Tai Man, Chio Kuok Leong, Ku Weng Wa, Lai Kam Vá, Lam Kuai Fan, Leong Sao Chan e Wu Sio Heng, auxiliares (serventes), e Lei Wai Hon, Lok Kam Kun e Paulo Choi, aliás

Choi Tin Sang, operários semiqualeificados (motoristas), todos do 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos retroactivos reportados à data de 18 de Janeiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Março de 1996, foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção do 8.º andar, «A», do edifício industrial Ocean, Fase I, sita na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 8, à sociedade Fábrica de Vestuário Kai Tak, Lda.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado Norberto Pacheco Ferreira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Abril de 1996.

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Chau Lap Kei, José Amado Viseu e Artur Carlos de Oliveira Ferreira, técnicos de informática principais, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Chan Io Pan — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1996.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciados Cristina Gomes Pinto Morais e Mac Vai Tong — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano,

como adjuntos destes Serviços, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 12 de Abril de 1996.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, por motivo de cessação da comissão de serviço.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar dos liceus.

Carreira profissional:

Nos Correios, Telégrafos e Telefones, ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, de 27 de Setembro de 1975 a 30 de Setembro de 1976;

Na Repartição dos Serviços de Estatística, auxiliar de apuramentos estatísticos, eventual, de 2 de Maio a 29 de Agosto de 1980;

Na Direcção dos Serviços de Economia: fiscal auxiliar, contratado, de 30 de Agosto de 1980 a 27 de Maio de 1983; adjunto-técnico de 3.ª classe, de 28 de Maio de 1983 a 30 de Setembro de 1984; adjunto-técnico de 2.ª classe, de 1 de Outubro de 1984 a 17 de Maio de 1987; adjunto-técnico de 1.ª classe, de 18 de Maio de 1987 a 9 de Dezembro de 1990; adjunto-técnico principal, de 10 de Dezembro de 1990 a 28 de Setembro de 1993; adjunto-técnico especialista, a partir de 29 de Setembro de 1993.

Acções de formação:

Cursos de Contabilidade Industrial, da DSE, e de Regime Jurídico da Função Pública, dos SAFF;

Curso sobre Sistema Generalizado de Preferências (G.S.P.), promovido conjuntamente por «The Hong Kong Management Association» e FDIC.

Estágios e seminários:

Estágio de Classificação de Produtos Têxteis, na Bélgica;

Seminários promovidos pelo G.A.T.T., em Macau, e sobre Sistema Harmonizado, em Hong Kong.

Outros:

Participou, em Bruxelas, como membro da Delegação do Território, nas negociações bilaterais têxteis entre Macau e Áustria.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector

de Qualificação e Certificação de Origem destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Mio Chan Seng e Lei Hon Kei — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com início em 21 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão.

Extractos de despachos

Por despachos de 28 e 29 de Dezembro de 1995, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Marília dos Santos Mendonça, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 14 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 13 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Sandra Conceição dos Santos Oliveira, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Declaração

Verificando-se ter havido lapso destes Serviços no averbamento da alteração do contrato de assalariamento de Kot Teng Kuok, cujo extracto de despacho foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/96, II Série, de 24 de Janeiro, a páginas 328, se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Fevereiro de 1996, foi averbada ao contrato a rectificação da categoria do contratado, ficando a constar do mesmo a categoria de auxiliar, 6.º escalão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Tomás Mendes António e Vong Van Kio, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterados, por averbamento, os referidos contratos, passando o índice a ser 275, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Março de 1996:

José António Lopes Diniz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Março de 1996:

António Viseu e Fong Soi Kun — renovadas as comissões de serviço nos cargos de chefe da Divisão de Meteorologia e de adjunto da Direcção, pelo prazo de um ano, a partir de 22 de Junho de 1996, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

José Graciano de Jesus Rico — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Março de 1996:

José Miguel de Sales da Silva, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a inspector

principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pelo mesmo.

Fátima de Sousa Lei, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 10 de Abril de 1996:

Felisbina Filomena Drumond Gonçalves, primeiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — rescindido a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Julho de 1996.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 7/96, em 8 de Abril, em nome de Tse Wai Wah, para o estabelecimento de comidas «Trote», em chinês «Ke Ma Si Sio Ao Mei Sek», sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, bloco II, edifício Nam San, n.ºs 320A, 320B, 320C e 324, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitido o alvará n.º 24/96, em 2 de Abril, em nome de Tan Yan Chin, para o estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke» «O Príncipe e o Sapô», em inglês «The Prince and the Frog» e em chinês «Cheng Wa Wong Chi», sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 29-A, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1996, do director dos Serviços:

Onofre Cheong Braga da Costa — nomeado, definitivamente, desde 21 de Fevereiro de 1996, no cargo de assistente de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da DSFSM, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado a páginas 4589 do *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, de 15 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «901 100, Chan Kuai Chan, enfermeiro, de nomeação definitiva, 1.º escalão, índice 320»

deve ler-se: «901 100, Chan Kuai Chan, enfermeira, de nomeação provisória, 1.º escalão, índice 320».

— Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos, publicados a páginas 1397 do *Boletim Oficial* n.º 14/96, II Série, de 3 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Onofre Cheong Braga da Costa — nomeados, ... assistente de informática principal, 1.º escalão ...»

deve ler-se: «... Onofre Cheong Braga da Costa — nomeados, ... assistente de informática especialista, 1.º escalão ...»;

e onde se lê: «Maria da Penha de Castro da Costa Reis Mealheiro de Magalhães»

deve ler-se: «Maria da Penha de Castro da Costa Reis Malheiro de Magalhães».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 20 de Março de 1996:

Henrique Ian, chefe n.º 112 853, deste Corpo de Polícia, que prestou serviço na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em regime de comissão especial — transita para o quadro de pessoal do mesmo Corpo de Polícia e passa à situação de supranumerário do quadro de músicos, a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

O pessoal, abaixo mencionado, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Corporação a cada um indicada, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Do quadro da Polícia Municipal: Hong Kuai Fan, guarda n.º 212 751, e Lam Fu Man, guarda n.º 150 771, a partir de 11 de Março de 1996;

Da Direcção dos Serviços das FSM: Lam Mei Kun, subcomissário n.º 100 840, e Chan Io, subcomissário n.º 102 961, a partir de 26 de Fevereiro de 1996; Cheong Sao Lan, comissário n.º 194 860, e Chan Iok Kuong, subcomissário n.º 100 951, a partir de 1 de Março de 1996;

Da Escola Superior das FSM: Wong Chi Fai, subcomissário n.º 100 961, e Siu Leng Leong, subcomissário n.º 104 840, a partir de 26 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 26 de Março de 1996:

Ian Tin Cheong, guarda n.º 110 701, e Lau Sio Veng, subcomissário n.º 175 861, deste Corpo de Polícia — transitam para o quadro

de pessoal da Polícia Municipal, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passam à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 12 e 26 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os elementos, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — promovidos ao posto de chefe-assistente do quadro de pessoal militarizado do mesmo Corpo de Bombeiros por satisfazerem as disposições dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 407 781, Vong Io Lin;

- » » n.º 400 871, Chao Ka Cheong;
- » » n.º 400 961, Iu Chong Hin;
- » » n.º 406 891, Mong Un Meng, aliás Meng Yuan Ming, aliás Mong Hume Ming Jean Didier;
- » » n.º 401 961, Lei Pun Chi;
- » » n.º 402 961, Ho Chi Fai.

As promoções acima mencionadas são referidas a 16 de Fevereiro de 1996, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1996:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério para a Qualificação e o Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 10 de Abril de 1996, no cargo de chefe da Divisão do Centro de Formação Profissional destes Serviços.

Por despacho de 8 de Março de 1996:

Licenciado Ip Son Sang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Maio de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

Por despachos de 13 e 8 de Março de 1996, respectivamente:

Augusto Fernando de Jesus, Rogério António da Conceição Nogueira e Wan Choi Hong, candidatos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, o primeiro para inspector especialista e os restantes para inspectores principais, todos do 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, graus 4 e 3, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontram providos.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, passando a vencer pelo índice 600, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 13 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Março de 1996:

Tou Iek Kin, Albano dos Santos Constantino, Chau Tak Ieng e Chan Sio Cheong, topógrafos de 1.ª classe, 2.º escalão, classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

Choi Kuoc Kun, Kong Kei Cheong, Wong Fu Peng, Leong Chi Pan e Ho Man Wa, auxiliares qualificados, 4.º escalão, destes Serviços — alterados, por averbamento de progressão, os respectivos contratos de assalariamento, passando a vencer pelo

índice 170, correspondente ao 5.º escalão da categoria que detêm, a partir de 1 de Maio de 1996.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1996:

Marinela Mercês do Carmo Gouveia Pereira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996:

Lam Si Loi, aliás Lim Soo Lye, aliás Maung Maung Hlaing, chefe do Sector de Equipamento Urbano, e Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Recursos Humanos, desta Câmara — renovadas as comissões de serviço naqueles cargos, por mais dois anos, a partir de 13 e 20 de Abril de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 21 de Maio de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/96, II Série, de 13 de Março, referente à data de produção de efeitos do contrato além do quadro celebrado com Lei Kam Lin, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 1 de Fevereiro de 1996»

deve ler-se: «a partir de 2 de Fevereiro de 1996».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Abril de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Março de 1996:

Lou Chi Lek, Chow Pui Leng, Shui Hang I e Maria Chio, aliás Chiu Veng Iu, técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as duas primeiras a partir de 6 de Abril e as restantes a partir de 15 de Abril e 3 de Maio de 1996, respectivamente.

Law Suet Yi Melody, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 1996.

Chan In, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Abril de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1996, da presidente do Instituto:

Chan Kam Oi Catarina — nomeada, definitivamente, na categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, a partir de 30 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995:

Licenciado António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão, chefe de departamento dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade — renovadas a comissão de serviço e a prestação de serviço ao Território, até 31 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por deliberação desta Câmara, de 29 de Dezembro de 1995:

Lou Kuok Seng — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de operário, 2.º escalão, índice 120, nos SHL, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995 e 6 de Março de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1996:

João Manuel Matos de Azevedo e licenciada Lo Cheng I — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, e técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índices 265 e 535, nos SAF e no GJN, pelo período de seis meses e um ano, a partir de 11 e 16 de Março de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, de 16 de Fevereiro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Hong Fo San e Lam Iat Meng, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para fiscais técnicos principais, 1.º escalão, índice 305, dos STM, a partir de 22 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Março de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Manuel Faustino da Silva de Sousa, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 25 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Março de 1996:

Abílio Manuel de Jesus Gomes da Silva e Wong I Man — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, para exercerem funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índices 330 e 195, nos SRC e LM, a partir de 12 e 20 de Abril de 1996, respectivamente.

Au Chi Keong e Hong Io Weng — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterados pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários qualificados, do 1.º e 2.º escalão, índices 150 e 160, nos SOT, a partir de 28 de Março e 1 de Abril de 1996, respectivamente.

Por deliberação desta Câmara, de 22 de Março de 1996:

António Miguel de Figueiredo Conceição, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Abril de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferida para o quadro do Leal Senado, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 1996.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 5 de Março de 1996, presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1996:

Chao Chit San, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SV — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 205, a partir de 5 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente, em exercício, de 13 de Março de 1996, e presentes na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano:

Chan Lok Kan, auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, do SVA — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 150, a partir de 18 de Março de 1996, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Wai Cheng Kit, auxiliar qualificado, 1.º escalão, do SVA — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 140, a partir de 30 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Luís Augusto Alves Filipe, operário qualificado, 5.º escalão, índice 190, dos SV, pelo período de três meses, a partir de 3 de Abril de 1996.

Fiscais principais:

Do 2.º escalão, índice 190: Chao Fat Pui, dos STM, a partir de 6 de Abril de 1996; do 1.º escalão, índice 170: Leong Su Hong, Kuan Kam Wa e Kwong Veng Chiu, do SVA, a partir de 15, 20 e 22 de Abril de 1996, respectivamente.

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Carlos Manuel de Aguiar Lopes, Wong Fu Keong e Chan Kin Kuong, dos SOT, a partir de 14, 25 e 29 de Abril de 1996, respectivamente; do 2.º escalão, índice 160: Lei Kam Hong e Tam Wa Kan, dos SV, a partir de 2 de Abril de 1996.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Ho Fu On, Lei Kam Kin, Chao Lin Kan, Fu Vai Keong, Lei Mai Meng, Ng Pou Sam, Wan Ion Hong e Wong Chong Mio, do SVA, os dois primeiros a partir de 1 de Maio e os restantes a partir de 12 de Abril de 1996; do 1.º escalão, índice 130: Leong Kuai Lin, Ng Chio e Wong Peng Heng, da Piscina Municipal, a partir de 8 de Abril de 1996.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Tang Vai Man, Chan Wai Hon e João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, dos SRC, Fórum e SOT, a partir de 3, 9 e 13 de Abril, respectivamente, Chan Pui Leng e Cheong Si Kan, dos STM e PM, respectivamente, a partir de 1 de Maio de 1996; do 3.º escalão, índice 120: Lao Kio, do LM, a partir de 16 de Abril de 1996.

Wong Kuai Hou, auxiliar, 5.º escalão, dos SJZV — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Março de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, terceira-ajudante, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritora n.º 1060-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor

Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, na importância de MOP 520 344,00 (quinhentas e vinte mil, trezentas e quarenta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 14\,454,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 520\,344,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門司法事務司，第三職階三等助理 Maria Isabel Oliveira Guerreiro，為前澳門退休基金會會員編號1060-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第27/95期第二組內，總督一九九五年六月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP520, 344.00（葡幣伍拾貳萬零叁佰肆拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 14\,454.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 520\,344.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Vong Vai Leong, operário semiqualeficado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2848-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, con-

jugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 20 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Abril de 1996, na importância de MOP 316 008,00 (trezentas e dezasseis mil e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,524,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 316\,008,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司，第六職階半熟練工人黃偉良，為前澳門退休基金會會員編號2848-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第5/95期第二組內，總督一九九五年一月十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月二十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 316,008.00（葡幣叁拾壹萬陸仟零捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7\,524.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 316\,008.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fernando Fernandes Guerreiro, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau, ex-subscritor n.º 1 130-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, na importância de MOP 416 196,00 (quatrocentas e dezasseis mil, cento e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,561,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 416\,196,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門博彩監察暨協調司第一職階一等督察 Fernando Fernandes Guerreiro 為前澳門退休基金會會員編號1130-4，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第25/95期第二組內，總督一九九五年六月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 416,196.00（葡幣肆拾壹萬陸仟壹佰玖拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 11\,561.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 416, 196.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Sandra Chang, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 426-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Novembro de 1995, a partir de 29 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, na importância de MOP 543 347,20 (quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e quarenta e sete patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 15\,980,80, \text{ nos termos do artigo 265.º do ETAPM;}$$

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543\,347,20.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Sandra Chang 為前澳門退休基金會會員編號 1426-5，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 34/94 期第二組內，護理總督一九九四年八月十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月八日批示，准許其於一九九六年二月二十九日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 543, 347.20（葡幣伍拾肆萬叁仟叁佰肆拾柒元貳角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$$V = \text{MOP } 15, 980.80, \text{ 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。}$$

$T = 17$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543, 347.20$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensão

Por despachos de 8 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Fernando Guerreiro Soares, subchefe n.º 6 811, 3.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Julho de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.ºs 2 e 4, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 13 de Janeiro de 1997, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do mesmo estatuto, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月八日發出的批示：

（一）澳門水警稽查隊，第三職階副區長 Fernando Guerreiro Soares，於一九九五年七月十三日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 145 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款及四款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其十八年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

（二）按照同一通則第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九七年一月十三日起才可發收。

（三）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Wai Yee, Rosalina Maria da Rosa Monteiro, Esbelta Antónia da Rosa Monteiro e Delfino Manuel da Rosa Monteiro, viúva e filhos de Hélder de Souza Monteiro, que foi segundo-subchefe da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月八日發出的批示：

(一) 澳門司法事務司，副警長 Hélder de Souza Monteiro，其遺孀陳惠兒及子女 Rosalina Maria da Rosa Monteiro, Esbelta Antónia da Rosa Monteiro, Delfino Manuel da Rosa Monteiro，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107//85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 100 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lam Vai Chan, viúva de Lo Chan Tou, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊退休三等警員 Lo Chan Tou，其遺孀林惠珍，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107//85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Io Man Fong, viúva de Vong Chau, que foi operário especializado de 3.ª classe das Oficinas Navais de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 7 560,00, amortizável em 108 prestações, sendo de \$ 70,00 cada uma.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 468,00, amortizável em 92 prestações, sendo de \$ 179,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門政府船塢已故退休三等技工黃就，其遺屬姚敏芳，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107//85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 85 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣 7, 560.00，以每月 \$ 70.00 分一百零八期攤還。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣 16, 468.00，以每月 \$ 179.00 分九十二期攤還。

(四) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Administrador, Carlos F. Ávila.

一九九六年四月十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1996:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contra-

to a celebrar entre o território de Macau e a firma Dolphins Swimming Pool Maintenance & Management Company, para prestação de serviços na piscina do Centro Desportivo Tamag-nini Barbosa.

Edward Anthony Azevedo e Pun Weng U Córdova, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/96, II Série, de 24 de Janeiro — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 2 de Abril de 1996, de S. Ex.º o Governador:

1.ª Alteração orçamental de 1996

一九九六年第一修改預算

Classificação orçamental 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
02000000	Bens e serviços 資產及勞務		
02030000	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02030400	Locação de bens 資產之租賃	710 000,00	
04000000	Transferências correntes 經常性轉移		
04030000	Particulares 私人		
0403000005	Subsídio de desemprego 失業津貼	1 000 000,00	
0403000010	Créditos emergentes das relações de trabalho 因工作關係所起之債權	9 000 000,00	
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07000000	Outros investimentos 其它投資		
07030000	Edifícios 樓宇	36 500 000,00	
09000000	Operações financeiras 財政活動		
09010000	Activos financeiros 財務資產		
09010101	Aplicações para fundo de capitalização 用作資本化之基金		47 210 000,00
	<i>Total 總計 :</i>	47 210 000,00	47 210 000,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira — Eduardo Manuel N. Aleixo — Tang Kuok Wai — Leong Song — Maria de Fátima S. Santos Ferreira*.

一九九六年四月十七日於澳門社會保障基金

行政管理委員會 易啟智 梁宋
艾奕文 飛迪華
鄧國維

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Abril de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — promovidos à categoria a cada um indicada,

de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, único classificado, para técnico superior assessor, 1.º escalão;

Chiang Coc Meng, único classificado, para técnico superior principal, 1.º escalão;

Lei Sam Lin, único classificado, para adjunto-técnico principal, 1.º escalão;

Chan Kuok Hou, Ng Iok Fai e Fung Ka Chi, 1.º a 3.º classificados, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Cheung Sao Chan e Lei Kuong Fun, 1.º e 2.º classificados, para técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão;

Sio In Fai, único classificado, para desenhador principal, 1.º escalão;

Hung Tak Piu, único classificado, para fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Wong Hon Mou, único classificado, para técnico auxiliar principal, 1.º escalão;

Luísa Pereira, Diana Maria António Quintal e Vasco Fernandes, 1.º a 3.º classificados, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes, único classificado, para segundo-oficial, 1.º escalão.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1996, da coordenadora:

Tang Man Pui, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Ma Iat Tim — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria de operário semiqualeificado, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Março de 1996:

Licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — renovada a comissão de serviço no cargo de coordenadora deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Maio de 1996.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Abril de 1996:

Vong Keng Lao, guarda, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, declara-se que o funcionário atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Várzea de Figueiredo Pinto — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Instituto com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 11 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.